



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FE N°	1052
PROC N°	2013/12

MENSAGEM N° 016

DE 15 DE MARÇO DE 2013

Encaminha Projeto de Lei que Dispõe sobre a alteração no artigo 2º da Lei nº 2.773 de 27.10.98, alterada pela Lei 3.799 de 26.08.2010 que cria o Conselho Municipal de Trânsito e da providências correlatas.

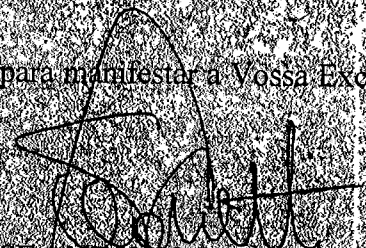
Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a alteração no artigo 2º da Lei nº 2.773 de 27.10.1998, alterada pela Lei 3.799 de 26.08.2010 que cria o Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRA e da providências correlatas.

Tal projeto destina-se a acrescentar ao Conselho membro da Polícia Militar e da AEARD - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena/CREASP, para ajudar nos trabalhos do COMUTRA, haja vista que, devido ao aumento da circulação de veículos no trânsito local, faz-se necessária a presença da Polícia Militar e de um membro indicado pela AEARD, preferencialmente um engenheiro com experiência na área de trânsito.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente proposição, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MOSES ANTONIO DE LIMA
DD. PRESIDENTE A CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eh.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 016 DE 15 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a alteração no artigo 2º da Lei nº 2.773, de 27.10.98, alterada pela Lei 3.799, de 26.08.2010 que cria o Conselho Municipal de Trânsito e da providências correlatas.

JOSE ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.773/98, alterada pela Lei 3.799/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 9 (nove) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Viários;
- II - 01 (um) representante indicado pela Associação dos Despachantes e Auto Escolas de Dracena;
- III - 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Dracena;
- IV - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Dracena;
- V - 01 (um) representante indicado pela O.A.B. Subseção de Dracena;
- VI - 01 (um) representante indicado pelo Consseg - Conselho de Segurança;
- VII - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VIII - 01 (um) representante da AEARD - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena/CREASP, preferencialmente engenheiro de segurança ou com experiência na área de trânsito.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de março de 2013.

JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17600-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. Nº	04
PROC. Nº	26.773

LEI Nº 2.773 DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e da providências correlatas.

DR. JOSÉ CLAUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Trânsito - COMUTRA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal em questões referentes ao trânsito do Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 09 (nove) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 03 (três) representantes do Gabinete do Prefeito;
- II - 01 (um) representante indicado pela Associação dos Despachantes e Auto Escolas de Dracena;
- III - 01 (um) representante da Empresa de Transporte Coletivo, concessionária do serviço público no Município;
- IV - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena;
- V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Dracena;
- VI - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Dracena;
- VII - 01 (um) representante da O.A.B. subseção de Dracena.

Artigo 3º - O COMUTRA, tem como atribuições:

- I - Propor diretrizes para trânsito do Município;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração de planos e programas relacionados à solução dos problemas de trânsito do Município;



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.773

DE 27 DE OUTUBRO DE 1.998

Fls. 02

FL. Nº 02
PROC. Nº 19/13

- III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a solução e a viabilização da malha viária do Município;
- IV - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao trânsito do Município;
- V - Colaborar em campanhas educacionais relativas a conscientização do Novo Código de Trânsito.

Artigo 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

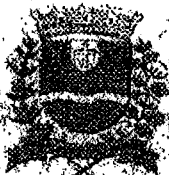
Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de outubro de 1.998

DR. JOSE CLAUDIO GRANDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 19/0

LEI Nº 3.799

DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a alteração nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.773, de 27.10.98, que cria o Conselho Municipal de Trânsito e da providências correlatas.

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 2.773/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Assuntos Viários, o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal em questões referentes ao trânsito do Município"

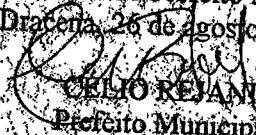
Artigo 2º - O artigo 2º, da Lei nº 2.773/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 08 (oito) membros designados pelo Prefeito, sendo:

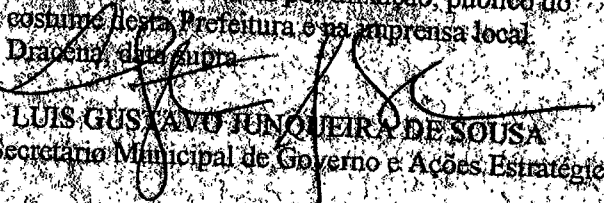
- I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Viários;
- II - 01 (um) representante indicado pela Associação dos Despachantes e Auto Escolas de Dracena;
- III - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Dracena;
- IV - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Dracena;
- V - 01 (um) representante da O.A.B. subseção de Dracena;
- VI - 01 (um) representante do Conseg - Conselho de Segurança" (inciso VI acrescido pela Emenda Aditiva nº 01/2010).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.416, de 20.11.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de agosto de 2010


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local
Dracena, data supra


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas